

CONSELHO CURADOR – EBC
RESOLUÇÃO Nº 06/2015

**Dispõe sobre a aprovação do
Regimento Eleitoral para escolha
do presidente do Conselho Curador
da EBC**

A Presidenta do Conselho Curador da EBC – Empresa Brasil de Comunicação, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação tomada na 58ª Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada no dia 07 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral do Conselho Curador da EBC que regerá os procedimentos eleitorais para escolha de presidente e vice-presidente do colegiado. O documento vigorará com a redação do anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 07 de outubro de 2015



ANA LUIZA FLECK SAIBRO
Presidente do Conselho Curador da EBC

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

Este regulamento estabelece instruções para as eleições de presidente e vice-presidente do Conselho Curador da EBC

A presidenta do Conselho Curador, Ana Luiza Fleck Saibro, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 11.652 de 2008 e o Regimento Interno do Conselho Curador, resolve aprovar o presente Regimento Eleitoral que regerá os procedimentos eleitorais para escolha de presidente e vice-presidente do Conselho Curador da EBC, assim definido:

Capítulo 1 - Das disposições gerais

O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil, quatro do Governo Federal (ministros da Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República), um da Câmara dos Deputados, um do Senado Federal e um funcionário da Empresa, conforme o Art. 15 da Lei 11652 de 2008. Terão direito a voto somente os 22 membros titulares de suas vagas, excluindo deste direito quaisquer representantes dos conselheiros.

Capítulo 2 - Do processo eleitoral

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para escolha do presidente e vice-presidente do Conselho Curador da EBC, conforme prevê o inciso VII, do Art. 17, da Lei 11652 de 2008, bem como o artigo 24 do Regimento Interno do Conselho Curador da EBC.

Capítulo 3 - Convocação das eleições

Art 2º Compete ao presidente do Conselho Curador convocar as eleições com a antecedência de 30 dias do término dos mandatos da presidência e vice-presidência, devendo o pleito se realizar até 30 dias após a convocação das eleições.

Capítulo 4 - Finalidade e composição da Comissão Eleitoral

Art 3º O presidente indicará uma comissão composta de 03 membros que ficará responsável pela

realização do pleito, a qual será secretariada pela secretaria-executiva do Conselho Curador. A comissão terá as seguintes atribuições:

3.1. Regulamentar o procedimento para a eleição sob a forma de chapa composta por um membro titular e um membro suplente, ambos membros representantes da sociedade civil e/ou membros representantes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

3.2. Os membros da Comissão Eleitoral não terão o direito de se candidatarem, apenas poderão votar.

Capítulo 5 – Recursos

Art. 4º Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Conselho Curador.

Capítulo 6 - Da participação no pleito eleitoral

Art. 5º O (a) presidente (a) e o vice-presidente (a) serão eleitos por meio de formação de chapa (s), com integrantes do conjunto dos “Membros Representantes da Sociedade Civil”, e dos “Membros Representantes do Congresso Nacional” para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, desde que aprovada pelo Conselho Curador.

Parágrafo primeiro: A eleição da chapa da Presidência e Vice-presidência do Conselho Curador será feita em escrutínio secreto salvo se aprovada, no dia, votação aberta pelo pleno, e por maioria de votos.

Capítulo 7- Das inscrições das Chapas

Art 6º Os interessados deverão formalizar sua candidatura com o envio de um e-mail do (a) candidato (a) à presidente do Conselho Curador com seu nome e o (a) do (a) vice-presidente, para a Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico: secretaria.conselhocurador@ebc.com.br

Parágrafo primeiro: O assunto do e-mail a ser enviado deve ser: “ELEIÇÃO CONSELHO CURADOR”.

Capítulo 8 - Publicação das inscrições

Art. 7º A listagem da (s) chapa (s) inscrita (s) para o processo eleitoral será publicada no site do Conselho Curador da EBC e enviada a todos os membros do colegiado por e-mail em até 48 (quarenta e oito horas) horas, considerando 02 (dois) dias úteis após o término do período de inscrições das chapas.

Capítulo 9 - Da homologação das inscrições

Art. 8º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, considerando 02 (dois) dias úteis, contadas da divulgação da lista de chapas inscritas e serão analisados e julgados em igual período.

Parágrafo único: Após o período acima, a listagem final das chapas aptas a concorrerem será divulgada no site do Conselho Curador da EBC e será enviada a todos os membros do colegiado.

Capítulo 10 - Da eleição e do resultado

Art. 9º A eleição será realizada em reunião ordinária do colegiado, por meio de votação secreta e individual, com cédulas de papel. As cédulas devem conter as chapas enumeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição, contendo o nome do (a) candidato (a) à presidência e do (a) candidato (a) à vice-presidência.

Art. 10º Vencerá a eleição a chapa que conseguir a maioria absoluta de votos entre os 22 membros do Conselho Curador. Caso haja mais de 2 (duas) chapas que não obtiveram maioria absoluta, deverá haver segundo turno das eleições com as duas chapas que obtiveram a maior quantidade de votos.

Art. 11º Encerrada a votação a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita ou a necessidade de realização de um segundo turno.

Capítulo 11 - Das disposições gerais

Art. 12º- As dúvidas e omissões que possam surgir no processo eleitoral serão dirimidas em caráter definitivo pelo Presidente do Conselho Curador.

Art. 13º- Após a posse dos eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão considerados concluídos, dissolvendo-se automaticamente a Comissão Eleitoral.

Art. 14º- O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

REGULAMENTO APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2015, EM BRASÍLIA-DF.

Brasília, 07 de outubro de 2015